

LEI Nº 1.573/2005

EMENTA: Altera a Lei nº 1.351, de 02 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 026/2005 – Executivo.

Art. 1º. O Inciso II, do art. 10 da Lei nº 1351, de 02 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
(....)
II - Idade superior a 18 anos, devidamente comprovada”.

Art. 2º. Ficam acrescentados os arts. 20-A e 20-B a Lei nº 1351, de 02 de janeiro 2002:

“Art. 20-A. O conselheiro Tutelar terá assegurado a percepção de todos os direitos assegurados na constituição Federal, especialmente:

I – gratificação natalina;

II – férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III – licença-gestante;

V – licença para tratamento de saúde; e

VI – inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Na hipótese de um conselheiro tutelar Adotar criança ou adolescente; aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15.04.2002.

Art. 20-B. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários; conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

ERNESTO LÁZARO MAIA
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -